



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00139/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E HONORATO EVANGELISTA DE SOUSA NETO 02323302477, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HONORATO EVANGELISTA DE SOUSA NETO 02323302477 - 1A R PAULO TOMAZ DE BRITO, 144 - TANCREDO NEVES - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 39.280.902/0001-64, neste ato representado por Honorato Evangelista de Sousa Neto, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Cipiao Gomes Diniz, 489, Tancredo Neves - Catole do Rocha - PB, CPF n° 023.233.024-77, Carteira de Identidade n° 3320676 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00025/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Locação de 01 (Um) Veículo: Caminhão Tipo Tanque (Pipa) com condutor, com capacidade mínima de 8.000 (Oito) mil litros, para atender as necessidades de todas as Secretarias deste Município.

Veículo tipo: utilitário - Placas: MYL 5529-RN - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa n° DP00025/2020, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01 (Um) Veículo Caminhão tipo tanque, com condutor e combustível, com capacidade mínima de 8.000 (oito) mil litros, destinado ao abastecimento de água na Zona Rural.	Cargas	200	90,00	18.000,00
2	Locação de 01 (Um) Veículo Caminhão tipo tanque, com condutor e combustível, com capacidade mínima de 8.000 (oito) mil litros, destinado ao abastecimento de água para a Zona Urbana.	Cargas	150	65,00	9.750,00
Total:					27.750,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.750,00 (VINTE E SETE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

O valor acima indicado está incluído o custo com combustível e motorista, que ficará a cargo do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

HONORATO EVANGELISTA DE SOUSA NETO

Assinatura



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolândia do Rocha: FPM/ICMS e Outros

- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
- 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão Cultural
- 15.452.0034.2069 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
- 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- f - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;
- g - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo.
- h - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

HONORATO EVANGELISTA DESOUSA NETO

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolândia do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolândia do Rocha - PB, 27 de Novembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Salvador Pereira Elias de Oliveira Sousa
135.707.194-54

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA -
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Salvador Pereira Elias de Oliveira Sousa
046.893.414-60

HONORATO EVANGELISTA DE SOUSA NETO
HONORATO EVANGELISTA DE SOUSA NETO 02323302477
HONORATO EVANGELISTA DE SOUSA NETO
023.233.024-77